



**LEI Nº 782/2015**

“Sancliono, na Forma da Lei  
Ibatiba/ES

16 / 12 / 2015.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA AMPLIAÇÃO DE ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE IBATIBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Ibatiba, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Ibatiba autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de áreas públicas, conforme descrição do anexo à presente lei, constantes da área 01, de 1.559,52 m<sup>2</sup>, onde está implantada o ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Ibatiba e a área 02, de 716,53 m<sup>2</sup>, necessária para sua ampliação, situadas na Rua Manoel da Silveira, bairro Soniter, neste Município.

**Art. 2º** - O beneficiário da concessão prevista no art. 1º será a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, mediante a celebração do competente instrumento de contrato administrativo.

**Parágrafo único.** Constará obrigatoriamente do contrato de direito real de uso, cláusula onde estabeleça que a Concessionária ficará obrigado a observar, as seguintes condições, independente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

- I** - Não alterar a finalidade da Concessão;
- II** - Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;
- III** - Atender, fielmente, às normas e exigências dos Poderes Públicos;
- III** - Que as edificações sejam feitas de acordo com as normas ambientais, de edificação e legislação correlata;
- IV** - O imóvel reverterá à Administração Concedente, caso a Concessionária não lhe der o uso acordado ou desviarem de sua finalidade contratual, conforme os termos da presente Lei Municipal.
- V** - Desde a inscrição da escritura pública junto ao registro imobiliário, a concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
- VI** - A Concessionária se obriga a iniciar as obras previstas no art. 1º, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do Alvará de Licença para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.**

Construção, nos termos da Lei Municipal, sob pena de o imóvel reverter ao domínio do Município.

**Art. 3º** - O Município de Ibatiba, através do Chefe do Poder Executivo, baixará decreto regulamentando a concessão de uso prevista nesta Lei.

**Art. 4º** - Para fins de celebração de contrato administrativo de concessão, será observada a legislação local.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

IBATIBA – ES, 16 de dezembro de 2015.

  
JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA

**PREFEITO MUNICIPAL**

Origem: Gabinete do Prefeito Municipal – José Alcure de Oliveira.